

## Normas de utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem

### Enquadramento Legal

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, define claramente nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

*q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;*

*r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;*

*s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;*

*t) não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.*

### Contextualização

Conscientes de que estes dispositivos poderão ser um incremento à aprendizagem em sala de aula, mas também uma dependência, levando a uma necessidade obsessiva do seu uso, por parte dos alunos, para outros fins comprometendo, por vezes, o normal funcionamento das aulas foi necessário proceder à regulamentação da sua utilização. Deste modo, face ao disposto na lei em vigor e às *Recomendações às escolas sobre uso de smartphones*, pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI), regulamentou-se a utilização do telemóvel e de outros dispositivos

---

tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento, por recomendação do Conselho Pedagógico, através do presente documento.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis nos espaços escolares.

## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

O presente regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Freixo.

## **Artigo 3.º**

### **Funcionamento**

1. No 1.º ciclo, os alunos não deverão ser portadores de telemóvel ou de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação mencionados no artigo 1.º, salvo as exceções mencionadas no artigo 4.º deste documento.

2. Nos 2.º, 3.º ciclo e Secundário, o telemóvel ou outros dispositivos tecnológicos e de comunicação mencionados no artigo 1.º, devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas, quando o espaço seja a sala de aula ou outro onde se desenvolva uma atividade. Nos demais locais, o seu uso deve ser feito de forma responsável e moderada, sendo o portador do dispositivo responsável por qualquer ocorrência que resulte da sua utilização.

## **Artigo 4.º**

### **Situações de exceção**

1. São consideradas situações de exceção:

a. Utilização destes dispositivos em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor responsável.

b. Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone.

c. Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento exclusivo de tradução.

### **Artigo 5.º**

#### **Efeitos do incumprimento**

1. O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar bem como no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Freixo.

### **Artigo 6.º**

#### **Responsabilidade dos pais/encarregados de educação**

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

2. Cabe aos pais/encarregados de educação avaliar a necessidade de os seus educandos serem portadores de smartphones ou de outros dispositivos móveis e de permitir que os mesmos sejam transportados para o espaço escolar.

3. Cabe aos pais/encarregados de educação monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso destes equipamentos em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

### **Artigo 7.º**

#### **Danos ou extravios nos equipamentos**

1. A posse e a utilização dos equipamentos referidos no artigo 1.º é da exclusiva responsabilidade do seu proprietário;

2. Recomenda-se que os equipamentos referidos no artigo 1.º não sejam emprestados a terceiros, sob pena de os mesmos serem utilizados de modo inadequado, ou danificados;

3. Em caso de dano ou extravio do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou ocorrência devido a esse incidente.

### Artigo 8.º

#### Alternativas à utilização dos smartphones no Agrupamento

1. Considerando que as escolas devem providenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento da aprendizagem e do bem-estar dos alunos, o Agrupamento de Escolas de Freixo disponibiliza aos seus alunos espaços e atividades, de caráter lúdico e pedagógico, os quais devem ser privilegiados como alternativas à utilização dos smartphones:

a. Biblioteca Escolar;

b. Espaços para a realização de trabalhos e desenvolvimento do estudo autónomo ou em grupo (na entrada da Biblioteca Escolar e ao lado da reprografia);

c. Mesas de ping-pong, matraquilhos, entre outros;

d. Material desportivo para utilização nos espaços exteriores, mediante requisição;

e. Projetos e clubes que permitem o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular (Desporto Escolar, Meteofreixo, Comunica, PESES, Clube de Francês, Clube de Música, FunTIC, MakerSpace/Robótica, Proteção Civil).

### Artigo 9.º

#### Disposições finais e transitórias

1. O presente regulamento mereceu o parecer favorável pelo Conselho-Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Freixo;

2. O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Freixo;

3. O presente regulamento é passível de ser reformulado ou atualizado por força de alterações legislativas que assim o determinem ou, caso o seu conteúdo não satisfaça os interesses e necessidades do público-alvo;

- 
4. As reformulações ou atualizações previstas no número anterior, carecem de nova emissão de parecer por parte do Conselho Pedagógico e posterior aprovação pelo Conselho Geral;
  5. O órgão de gestão deve divulgar o Regulamento Interno junto de todos os membros da Comunidade Educativa, pelos meios considerados convenientes;
  6. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Freixo.

Emissão de parecer favorável pelo Conselho Pedagógico em 11 de dezembro de 2024.

Aprovado pelo Conselho Geral em 12 de dezembro de 2024.

Entrada em vigor em 13 de dezembro de 2024.

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo,

(Jorge Dias)